

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em segu-
da CCJ e à CAS.
Em 17/02/00.

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



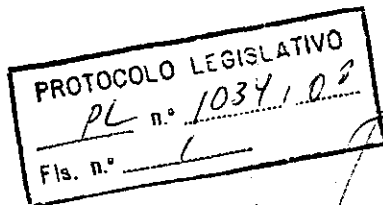
CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 16/02/2000
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado JOÃO DE DEUS)

PL 1034/2000

**Disciplina o uso de cores em
propaganda nos órgãos da
administração direta, indireta,
autárquica e fundacional do Poder
Executivo do Distrito Federal e dá
outras providências.**



A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o uso de outras cores senão, branca, verde e amarela, em propaganda institucional nos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 1º - Os órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal têm prazo de cento e oitenta dias para cumprirem o que estabelece a presente Lei.

§ 2º - A desobediência a esta Lei, implica em crime de responsabilidade nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

João de Deus
PDT

0817110:19 08FEU:00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa disciplinar o uso das cores da Bandeira do Distrito Federal, instituída pelo Decreto nº 1.090, de 25 agosto de 1969, da lavra do Distrito Federal, com o objetivo de preservar a tradição das cores brasileira.

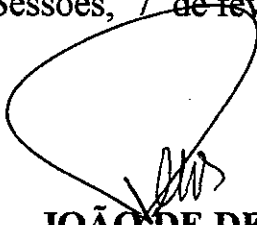
Assim diz o Decreto. A cor branca símbolo da paz, legado do povo brasileiro, a verde simboliza a exuberância das nossas florestas e a amarela representa a abundância do metal precioso - nosso ouro.

É público e notório que toda vez que há mudança de governo, o novo governante ao assumir, promove um verdadeiro festival de cores (em memória dos respectivos partidos ou coligações) em suas propagandas institucionais de governo, em detrimento das cores oficiais do Distrito Federal.

Considerando-se essas propagandas, que são realizadas à mercê da vontade dos governantes, implica em altos custos para o erário público, resvalando no bolso do contribuinte. Como tudo quem paga é o povo, este gasto não é necessário, ficando definitivamente as cores branca, verde e amarela. Sai governante, entra governante, mas as cores continuam inalteráveis.

Assim sendo, conclamo os nobres Pares desta Casa à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2000


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital - PDT

